



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 066/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA.

ECOLOGIA

FRATERNIDADE

CURUÁ



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. BUSCA POR SOLUÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ADEQUAÇÃO À NECESSIDADE PÚBLICA. EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE COMO VETORES DA GESTÃO PÚBLICA.

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) configura etapa indispensável para fundamentar contratações públicas, tendo como objetivo identificar soluções que atendam de forma eficaz às necessidades da Administração. Deve observar critérios técnicos, econômicos e sustentáveis, em conformidade com o interesse público, os princípios da eficiência e economicidade e os normativos aplicáveis, assegurando que a solução adotada seja viável, estratégica e aderente aos fins institucionais.

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE *(Art. 18, §1º, I da Lei 14.133/21).*

1.1. A atuação de leiloeiro público oficial para preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Curuá/PA decorre da necessidade de promover uma gestão patrimonial eficiente, responsável e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública. Ao longo dos anos, é natural que os bens adquiridos pelo Município, em razão do uso contínuo, do desgaste natural, da obsolescência tecnológica, da perda de funcionalidade, da inviabilidade econômica de recuperação ou da substituição por equipamentos mais modernos, deixem de atender às finalidades para as quais foram incorporados ao patrimônio público. Esses bens, uma vez considerados inservíveis mediante os procedimentos administrativos competentes, deixam de representar utilidade para a Administração, passando a ocupar espaços físicos destinados ao armazenamento, demandando custos de guarda, conservação, vigilância e controle patrimonial, além de dificultarem a adequada organização dos almoxarifados, depósitos e demais áreas destinadas à guarda de materiais.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

1.2. A permanência desses bens no patrimônio municipal, sem a adoção de medidas para sua destinação, gera impactos administrativos, operacionais e financeiros, uma vez que a Administração continua responsável pela sua guarda e controle, mesmo quando tais bens não possuem mais qualquer utilidade para a prestação dos serviços públicos. Além disso, o acúmulo de materiais inservíveis compromete a eficiência da gestão patrimonial, dificulta a realização de inventários, aumenta os custos de manutenção dos espaços públicos e pode ocasionar riscos relacionados à deterioração dos bens, à ocupação inadequada de áreas e à perda de valor econômico decorrente da ação do tempo.

1.3. Nesse contexto, a alienação dos bens móveis inservíveis por meio de leilão público representa a solução mais adequada para promover sua destinação definitiva, possibilitando que esses bens retornem ao mercado e possam ser utilizados por particulares que tenham interesse em sua aquisição. O procedimento permite, ainda, que o Município obtenha receita decorrente da venda desses bens, contribuindo para o incremento dos recursos públicos e possibilitando sua futura aplicação em ações, programas e investimentos voltados ao atendimento das necessidades da coletividade.

1.4. Para que esse procedimento alcance os resultados esperados, faz-se necessária a atuação de leiloeiro público oficial, profissional legalmente habilitado para conduzir todas as etapas relacionadas à realização do leilão. Sua atuação compreende a preparação dos bens para alienação, a organização do certame, a elaboração das estratégias de divulgação, a realização das sessões públicas de lances, o recebimento das propostas, a condução dos trabalhos de forma imparcial e transparente, bem como a adoção das providências necessárias para a conclusão da venda, observando rigorosamente a legislação aplicável e as condições estabelecidas pela Administração.

1.5. A atuação desse profissional proporciona maior segurança jurídica ao procedimento de alienação, considerando sua experiência técnica e conhecimento específico acerca das normas que disciplinam a realização de leilões públicos. Além disso, a ampla divulgação promovida pelo leiloeiro contribui para ampliar o universo de interessados, aumentar a competitividade



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

do certame e favorecer a obtenção das melhores ofertas, atendendo ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Quanto maior o número de participantes, maiores são as possibilidades de valorização dos bens alienados, refletindo diretamente na maximização da receita pública.

1.6. Outro aspecto relevante consiste na necessidade de garantir que todo o procedimento ocorra de forma transparente, impessoal e amplamente acessível aos interessados, assegurando igualdade de condições entre os participantes e preservando a credibilidade da Administração perante a sociedade. A condução do leilão por profissional devidamente credenciado contribui para reduzir riscos operacionais, evitar falhas procedimentais e assegurar que todas as etapas sejam executadas em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e economicidade.

1.7. A alienação dos bens inservíveis também constitui importante instrumento de racionalização da gestão patrimonial, permitindo que o Município mantenha atualizado seu acervo de bens, elimine materiais que não mais atendem ao interesse público e aperfeiçoe os controles patrimoniais. Essa medida favorece a realização de inventários mais precisos, melhora a organização dos bens remanescentes e reduz despesas decorrentes da manutenção de equipamentos sem utilidade para a Administração.

1.8. Sob o aspecto econômico, a atuação de leiloeiro público oficial revela-se vantajosa, pois possibilita que a alienação seja conduzida por profissional especializado, aumentando as chances de obtenção de melhores resultados financeiros e reduzindo o risco de fracasso do certame. Além disso, considerando que, em regra, a remuneração do leiloeiro decorre da comissão incidente sobre o valor da arrematação, não há necessidade de desembolso prévio de recursos públicos para a execução dos serviços, o que reforça a economicidade da solução adotada.

1.9. Dessa forma, a atuação de leiloeiro público oficial mostra-se indispensável para assegurar que a alienação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Curuá/PA seja realizada com eficiência, transparência, segurança jurídica e observância das normas legais



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

aplicáveis, promovendo a adequada destinação do patrimônio público, reduzindo custos administrativos, liberando espaços físicos utilizados para armazenamento de bens sem utilidade, fortalecendo a gestão patrimonial e proporcionando o retorno financeiro decorrente da venda dos bens, em benefício da Administração Pública e do interesse coletivo.

02. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(Art. 18, §1º, III da lei 14.133/21).*

2.1. Para o atendimento da necessidade, faz-se indispensável a atuação de leiloeiro público oficial regularmente matriculado na Junta Comercial competente, em plena situação de regularidade para o exercício da atividade profissional, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. O profissional deverá possuir capacidade técnica e experiência na condução de leilões de bens móveis, demonstrando aptidão para executar todas as etapas necessárias à alienação dos bens públicos, desde a organização e preparação dos lotes até a realização do leilão e a conclusão dos procedimentos administrativos decorrentes da arrematação.

2.2. Os serviços deverão contemplar a avaliação das condições dos bens para fins de organização dos lotes, elaboração de registros fotográficos, produção de catálogo ou instrumento equivalente contendo a descrição dos bens, ampla divulgação do certame em meios físicos e eletrônicos, atendimento aos interessados, realização das sessões de leilão, recebimento e processamento dos lances, emissão da documentação pertinente, orientação aos arrematantes quanto aos procedimentos posteriores e prestação de contas à Administração, garantindo a rastreabilidade e a transparência de todas as etapas executadas.

2.3. O leiloeiro deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo equipe de apoio, recursos tecnológicos e plataforma eletrônica que possibilite ampla participação de interessados, sem prejuízo da realização de sessões presenciais quando necessário. A solução adotada deverá assegurar ampla publicidade, competitividade, segurança das informações, confiabilidade dos registros, transparência dos atos praticados e observância dos princípios que regem a Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

2.4. Além disso, o profissional deverá executar os serviços de forma integrada com os setores responsáveis pela gestão patrimonial do Município, prestando todas as orientações técnicas necessárias para a adequada instrução do procedimento de alienação, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, as determinações da Administração e a legislação aplicável à alienação de bens públicos. Como forma de preservar a economicidade da solução, a remuneração pelos serviços deverá ocorrer exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, vedada a cobrança de valores antecipados ou de quaisquer despesas adicionais à Administração, salvo aquelas expressamente previstas em lei.

03. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Art.18, §1º, IV da lei 14.133/21).

3.1. A estimativa foi revista à luz do levantamento patrimonial assinado (EM ANEXO). Para a demanda inicial, considera-se 1 (um) evento de leilão. O levantamento da Comissão de Leilão relaciona 24 itens, em linhas numeradas de 1 a 24, cada uma correspondendo a 1 (uma) unidade física, com identificação, secretaria de origem e situação atual. Esses itens foram conferidos com o levantamento físico e documental e com o registro fotográfico anexos e consolidados no inventário analítico do item 3.2, que delimita o objeto antes da contratação do leiloeiro, totalizando 24 (vinte e quatro) unidades.

Item	Unidade	Quantidade estimada	Memória de cálculo e suporte
Serviço de leiloeiro oficial	Serviço	1	1 demanda inicial de desfazimento = 1 certame, unidades físicas delimitadas no item 3.2; lotes a definir na fase de preparação do leilão.
Bens (unidades físicas) constantes do inventário analítico	unidade	24	Uma unidade por linha numerada de 1 a 24 do levantamento, consolidadas no inventário analítico (item 3.2)
Vigência do credenciamento	mês	12	Período no qual novos interessados poderão ingressar e novas demandas poderão ser distribuídas, conforme o edital e a regulamentação aplicável.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

3.2 Inventário analítico consolidado

3.2.1. O inventário analítico abaixo individualiza cada unidade constante do levantamento de veículos, máquinas, embarcações, motores e grupos geradores inservíveis, com a respectiva quantidade física, identificação disponível, secretaria de origem, situação atual e classificação proposta. A unidade é 1 (um) bem por linha, de modo que o total de itens coincide com o total de unidades físicas: 24 (vinte e quatro).

Item	Secretaria	Descrição do bem	Qtd.	Ano	Identificação (chassi/série/nº)	Situação atual (levantamento)	Classificação proposta
1	SEMITIS	Trator TI590 (série t549r400352)	1	n/i	Chassi HCCZTL90JLG11756	Parado; faltam platô e disco de embreagem, motor de partida, alternador e pneus traseiros; parou com o motor rodando	Inservível – recuperação antieconômica
2	SEMITIS	Trator TT4030 (série TSCR403024)	1	n/i	Chassi HCC2T75HJCG76065	Parado; falta manutenção no motor, no eixo dianteiro e nos pneus	Inservível – recuperação antieconômica
3	SEMITIS	Trator vermelho, modelo 283-4	1	n/i	Nº 213402651	Parado, sucata; falta reparo de motor e pneus	Sucata
4	SEMITIS	Trator azul, modelo TI75 (nº 7E1945)	1	n/i	Chassi 305307	Parado, sucata; resta apenas a transmissão	Sucata
5	SEMITIS	Carregadeira Newllo 12B	1	n/i	n/i	Parada; vazamento na transmissão; motor em bom estado	Reavaliar – motor ok; apurar custo de reparo
6	SEMITIS	Retroescavadeira XCMG XT870BR	1	2017	Ch. xug08700khp10107	Faltam bomba injetora, bico e mangueira; motor ok; falta embuchamento da lança	Reavaliar – motor ok; apurar custo de reparo
7	SEMITIS	Retroescavadeira Randon RK406BIRD406	1	n/i	Nº CAO5120600	Motor batido; falta mangueira do radiador; eixo dianteiro e pneus sem manutenção	Inservível – recuperação antieconômica
8	Meio Ambiente	Veículo Toyota (Argentina), modelo CN107L-PRM55	1	n/i	n/i	Faltam motor, diferencial e caixa; resta apenas a lataria	Inservível – recuperação antieconômica
9	SEMITIS	Mitsubishi, modelo K74TGJNMGFBGL (motor 4D56 nº Z962872)	1	2009	Motor nº Z962872	Parada; falta parte do motor; bancos e lataria em bom estado	Sucata
10	n/i	Kombi Volkswagen	1	2000	n/i	Sucata, com motor	Sucata



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Item	Secretaria	Descrição do bem	Qtd.	Ano	Identificação (chassi/série/nº)	Situação atual (levantamento)	Classificação proposta
11	SEMITs	Motoniveladora XCMG	1	2022	n/i	Bomba de giro do tambor quebrada, mas operando	Reavaliar – em operação; laudo ou exclusão
12	SEMITs	Motor NS 11	1	n/i	n/i	Parou de funcionar	Reavaliar – sem diagnóstico
13	n/i	Motor de popa 150 HP Yamaha	1	n/i	n/i	Parado	Reavaliar – sem diagnóstico
14	SEMITs	Grupo gerador: motor MWM 160 hp e gerador 110 kVA	1	n/i	n/i	Funcionando normalmente	Reavaliar – em operação; laudo ou exclusão
15	SEMITs	Grupo gerador: motor Yamaha 160 hp e gerador 75 kVA (Castanhal Grande)	1	n/i	n/i	Motor funcionando; gerador parado	Reavaliar – parcialmente operante; laudo ou exclusão
16	SEMITs	Grupo gerador: motor MWM 114 hp e gerador 60 kVA (Espírito Santo)	1	n/i	n/i	Motor e gerador funcionando	Reavaliar – em operação; laudo ou exclusão
17	Educação	Lancha escolar, 7 m de comprimento por 2 m de boca	1	n/i	n/i	Sem motor	Inservível – recuperação antieconômica
18	Saúde	Lancha de casco de ferro, 8,60 m x 2,60 m de boca, pontal 1,60 m, calado 62 cm, capacidade de carga 4.500 kg	1	n/i	n/i	Sem motor	Inservível – recuperação antieconômica
19	Saúde	Triton 1200	1	2016	n/i	Parada; avarias no diferencial; motor funcionava	Inservível – recuperação antieconômica
20	Saúde	Triton 1200 branca	1	2018	n/i	Parada; avarias no motor e na caixa (descrição incompleta no levantamento)	Inservível – recuperação antieconômica
21	Saúde	Ambulância Peugeot 20	1	n/i	n/i	Parada; faltam pneus e reparo	Inservível – recuperação antieconômica
22	Saúde	Furgão ducto	1	n/i	n/i	Sucata	Sucata
23	Saúde	Lancha de alumínio	1	n/i	n/i	Sucata; consta que pegou fogo	Sucata



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Item	Secretaria	Descrição do bem	Qtd.	Ano	Identificação (chassi/série/nº)	Situação atual (levantamento)	Classificação proposta
24	Saúde	Motor de popa	1	n/i	n/i	Parado	Reavaliar – sem diagnóstico

3.2.2. Resumo da classificação: 6 itens como sucata (3, 4, 9, 10, 22 e 23); 9 itens como inservíveis, com recuperação antieconômica (1, 2, 7, 8, 17, 18, 19, 20 e 21); e 9 itens a reavaliar, por indicarem funcionamento ou por não haver diagnóstico conclusivo (5, 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 24). Legenda: n/i = não informado no levantamento. As placas, o ano de diversos itens e os números de chassi de parte dos bens constam como não informados no relatório.

3.2.3. Antes da convocação do leiloeiro, a Administração deverá: (a) completar placa, chassi, ano, número de patrimônio e secretaria de origem dos itens com dados não informados, a partir dos registros patrimoniais e dos documentos de cada bem; (b) emitir laudo de inservibilidade, ou excluir do rol, os itens com indicação de funcionamento (11, 14, 15 e 16) e os demais itens classificados como "Reavaliar"; e (c) ratificar o inventário por termo da Comissão, que passará a ser a relação única de bens do leilão. Inclusões, exclusões ou reclassificações posteriores serão formalizadas por termo e refletidas no edital e no Termo de Referência, de modo que o objeto esteja delimitado antes da contratação e do efetivo leilão.

3.3 Conciliação dos documentos de suporte

Ponto verificado	Levantamento assinado	Tratamento adotado
Quantidade	24 linhas numeradas, cada uma correspondendo a 1 (uma) unidade física.	Conferência realizada com base no levantamento e nos registros fotográficos; inventário analítico consolidado no item 3.2, com 24 unidades: 8 máquinas e tratores, 7 veículos leves e utilitários, 3 embarcações, 3 grupos geradores, 2 motores de popa e 1 motor estacionário.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Ponto verificado	Levantamento assinado	Tratamento adotado
Composição	Relaciona tratores, carregadeira, retroescavadeiras, motoniveladora, veículos leves, embarcações, motores e grupos geradores.	Todas as 24 linhas foram incluídas e classificadas individualmente no item 3.2. Os itens com indicação de funcionamento (11, 14, 15 e 16) ficam condicionados a laudo de inservibilidade ou exclusão do rol antes da definição dos lotes.
Condição dos bens	6 itens descritos como sucata (3, 4, 9, 10, 22 e 23); os demais estão parados, sem motor ou com avarias, e 4 têm indicação de funcionamento (11, 14, 15 e 16).	Condição reavaliada individualmente e classificação justificada na última coluna do inventário (item 3.2); itens sem diagnóstico conclusivo marcados como "Reavaliar".

3.4. Para eventos futuros, a Administração deverá formalizar demanda específica, anexar a relação atualizada dos bens e definir os lotes. A existência do credenciamento não gera obrigação de contratar nem autoriza quantitativo ilimitado sem processo documental. A distribuição entre credenciados deverá respeitar o rodízio e registrar todas as convocações.

04. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art.18, §1º, V da lei 14.133/21).

4.1. O levantamento de mercado examina as formas juridicamente e operacionalmente possíveis de realizar o leilão. Ele não se confunde com a pesquisa de preços: nesta demanda, a comparação principal recai sobre capacidade técnica, continuidade, publicidade, responsabilização, custo procedimental e forma de seleção.

Alternativa	Vantagens	Limitações e riscos	Conclusão
1. Servidor designado pela Administração	Controle direto; inexistência de comissão ao arrematante.	Exige pessoal disponível e capacitado, plataforma, divulgação, atendimento, logística e capacidade de prestação de contas;	Não recomendada para a demanda atual, salvo se estudo interno posterior comprovar capacidade suficiente e menor custo total.
2. Leiloeiro oficial selecionado por prego	Permite competição pelo maior desconto sobre a comissão e contratação de um vencedor.	Tende a concentrar os eventos em um único prestador durante a vigência; menor flexibilidade diante de indisponibilidade e de demandas recorrentes.	Alternativa juridicamente possível, mas menos aderente à estratégia de porta aberta e distribuição rotativa prevista.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Alternativa	Vantagens	Limitações e riscos	Conclusão
3. Leiloeiros oficiais por credenciamento	Cadastro permanente, pluralidade de aptos, condições padronizadas, rodízio objetivo, continuidade e ausência de exclusividade.	Requer regra precisa de distribuição da demanda, controle de convocações e padronização da comissão e das obrigações.	Solução recomendada, desde que todos os aptos possam ingressar, a comissão seja uniforme e o rodízio seja objetivo e auditável.

4.2. A escolha de leiloeiro oficial, em vez de servidor, decorre da complexidade da organização dos lotes, necessidade de plataforma e divulgação ampla, atendimento aos interessados, registro de lances, conhecimento profissional específico, prestação de contas e expectativa de ampliação da competitividade.

4.3. Entre as formas de seleção do leiloeiro admitidas pelo art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento mostra-se mais aderente à necessidade recorrente e não exclusiva, pois permite manter vários profissionais aptos e convocá-los por rodízio. A contratação enquadra-se no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da mesma Lei.

05. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18, §1º, VI da lei 14.133/21).

5.1. A remuneração ordinária do leiloeiro não será paga pelo Município. Conforme a solução descrita no Termo de Referência, o arrematante pagará comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados nos termos do Art.24 do decreto nº 21.981/1932. Portanto, o valor estimado de desembolso municipal para o serviço é R\$ 0,00 (zero real), ressalvadas apenas despesas acessórias que sejam de responsabilidade legal da Administração e estejam previamente autorizadas, justificadas e cobertas por dotação própria.

Componente	Base de cálculo	Taxa/quantidade	Valor estimado
Desembolso municipal pela remuneração do leiloeiro	Não aplicável	1 evento	R\$ 0,00
Comissão suportada pelos arrematantes	Total efetivamente arrematado	5%	Variável: $0,05 \times$ valor total das arrematações

5.2. Memória de cálculo: (a) desembolso municipal = 1 evento $\times$ R\$ 0,00 = R\$ 0,00; e (b) comissão = 5% $\times$ soma dos valores efetivamente arrematados.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(Art.18, §1º, VII da lei 14.133/21).*

6.1. A solução consiste em credenciamento público, permanentemente aberto durante a vigência do edital, de Leiloeiros Públicos Oficiais que atendam aos requisitos profissionais, jurídicos e técnicos. Os credenciados formarão lista pública e serão convocados por sorteio inicial e rodízio sequencial, sem exclusividade e sem garantia de demanda. Cada convocação dará origem a instrumento contratual para um evento, abrangendo de forma integrada as fases de preparação, organização, divulgação, visitação, execução do leilão, registro das arrematações, apoio à regularização e retirada, repasse dos valores e prestação de contas. O prazo indicado no Termo de Referência é de até 90 dias para cada evento, enquanto o credenciamento permanecerá vigente por 12 meses, sujeito às regras legais de alteração e extinção.

6.1 Ciclo de execução

- 6.1.1. Conferência do inventário, dos laudos de inservibilidade, da autorização de alienação, da documentação e dos ônus dos bens;
- 6.1.2. Avaliação atual e definição do preço mínimo pela autoridade competente, com apoio técnico quando necessário;
- 6.1.3. formação dos lotes e convocação do leiloeiro conforme o rodízio registrado;
- 6.1.4. Vistoria, registros fotográficos, preparação do catálogo e validação do edital pela Administração;
- 6.1.5. Publicação oficial e divulgação complementar, com prioridade ao ambiente eletrônico e ampliação da competitividade;
- 6.1.6. Pagamento, emissão dos documentos da arrematação, entrega condicionada à quitação integral e regularização aplicável;
- 6.1.7. Ata e relatório de vendas em até 7 dias, prestação de contas em até 15 dias e conciliação financeira;
- 6.1.8. Baixa patrimonial, atualização dos registros, arquivamento das evidências e avaliação dos resultados.

07. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO *(Art.18, §1º, II da lei 14.133/21).*



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

7.1. Esta contratação está respaldada na legislação vigente e encontra-se estritamente em conformidade com orçamento municipal do exercício de 2026 do Município de Curuá/PA, visando à otimização dos recursos públicos e à eficácia na prestação de serviços aos munícipes.

7.2. A presente contratação foi identificada como essencial para atender às demandas específicas da administração municipal do município de Curuá/PA. O detalhamento técnico desta contratação leva em consideração as especificidades, normas e padrões estabelecidos para garantir a qualidade e eficiência na execução.

7.3. A contratação está alinhada com as metas e objetivos estratégicos delineados no Plano Diretor Municipal, demonstrando um compromisso com o desenvolvimento sustentável, a melhoria dos serviços públicos e a promoção do bem-estar da população. Considerando as características técnicas específica do serviço, a capacidade técnica da futura prestadora de serviços contratada e a viabilidade econômico-financeira.

7.4. O impacto orçamentário decorrente desta aquisição foi previamente avaliado e encontra-se em consonância com as dotações orçamentárias previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a sustentabilidade financeira do município de Curuá/PA.

7.5. Dessa forma, A divulgação desta contratação segue os princípios da transparência e participação social, assegurando o acesso às informações pertinentes à população. Qualquer cidadão pode obter mais detalhes no Portal da Transparência do Município de Curuá/PA.

08. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO *(Art.18, §1º, VIII da lei 14.133/21).*

8.1. Quanto ao parcelamento do item que integram o objeto, o artigo 40, da Lei 14.133/2021, em seu § 2º, dispõe que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.1.1. Já em seu § 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

8.1.2. Portanto, o parcelamento refere-se à divisão do objeto em mais de um fornecedor, o que, neste caso, não é viável.

09. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS *(Art.18, §1º, IX da lei 14.133/21).*

- 9.1. Liberação de áreas ocupadas por bens sem utilidade e redução dos custos de guarda, vigilância e movimentação;
 - 9.1.1. Contenção da depreciação e conversão de patrimônio ocioso em receita pública, com preço mínimo baseado em avaliação atual;
 - 9.1.2. Ampliação da publicidade, do número de potenciais interessados e da competitividade dos leilões;
 - 9.1.3. ausência de desembolso municipal ordinário para remunerar o leiloeiro, com custos operacionais alocados conforme o edital;
 - 9.1.4. Redução do tempo entre a declaração de inservibilidade e a destinação final do bem;
 - 9.1.5. Rastreabilidade integral dos bens, lances, arrematantes, pagamentos, comissão e valores repassados;
 - 9.1.6. Melhor aproveitamento dos servidores municipais, concentrando-os no inventário, autorização, fiscalização, conciliação e baixa patrimonial;
 - 9.1.7. Redução de riscos ambientais, sanitários e de segurança decorrentes do armazenamento prolongado.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

10.1 Indicadores de acompanhamento

Indicador	Forma de apuração	Resultado esperado
Taxa de alienação	$\text{lotos arrematados} \div \text{lotos ofertados} \times 100$	Maximizar, sem venda abaixo do preço mínimo.
Ágio médio	$(\text{valor arrematado} - \text{valor mínimo}) \div \text{valor mínimo} \times 100$	Resultado positivo ou compatível com o mercado.
Prazo de prestação de contas	dias entre o leilão e a entrega completa	Até 15 dias.
Conciliação financeira	valor devido ao Município versus valor comprovadamente repassado	100% conciliado.
Retirada regular	lotos retirados com documentação e condições ambientais atendidas	100% dos lotes entregues.
Ocorrências	falhas, impugnações procedentes e inconformidades por evento	Redução contínua e tratamento integral.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X, da lei 14.133/21).

10.1. Previamente à formalização do instrumento que viabilizará a execução dos serviços, faz-se necessário que a Administração adote um conjunto de providências destinadas a assegurar a adequada preparação do procedimento de alienação dos bens móveis classificados como inservíveis, garantindo que todas as etapas sejam desenvolvidas de forma organizada, transparente e em conformidade com a legislação aplicável. Inicialmente, deverá ser promovida a identificação dos bens que não possuem mais utilidade para o desempenho das atividades administrativas, mediante levantamento patrimonial realizado pelos setores competentes, acompanhado da verificação de sua situação física, funcional e documental. Essa etapa é indispensável para assegurar que apenas os bens efetivamente considerados inservíveis integrem o procedimento de alienação.

10.2. Também deverão ser concluídos os procedimentos administrativos relacionados à baixa patrimonial, quando cabíveis, bem como a conferência das informações constantes nos registros patrimoniais, assegurando a correspondência entre os bens existentes e aqueles que



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

serão destinados à alienação. Eventuais divergências identificadas deverão ser previamente sanadas, de forma a garantir a confiabilidade das informações e a regularidade do acervo patrimonial. Da mesma forma, deverão ser providenciados registros fotográficos, descrição detalhada dos bens, indicação de suas características, estado de conservação e demais informações relevantes que permitam sua adequada identificação e futura organização em lotes.

10.3. Os bens deverão ser reunidos em local apropriado, observadas condições que possibilitem sua guarda, organização, inspeção e futura visita pelos interessados, quando necessária. A Administração deverá assegurar que os espaços destinados ao armazenamento permitam fácil acesso, segurança e adequada preservação dos bens até a efetiva conclusão de sua destinação, evitando extravios, deteriorações ou qualquer situação que possa comprometer sua integridade ou dificultar sua identificação.

10.4. Outra providência relevante consiste na verificação da existência de restrições administrativas, judiciais ou patrimoniais que eventualmente impeçam a alienação de determinados bens. Sempre que necessário, deverão ser promovidas as regularizações pertinentes antes do prosseguimento das etapas seguintes, garantindo que todos os bens incluídos no procedimento estejam aptos à sua destinação definitiva. Igualmente, recomenda-se a conferência de eventuais documentos, números patrimoniais, placas de identificação, certificados ou demais elementos que auxiliem na correta individualização dos bens.

10.5. Deverão ser definidos, ainda, os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, estabelecendo-se mecanismos de comunicação entre os setores envolvidos, especialmente aqueles responsáveis pela gestão patrimonial, controle interno, administração e demais unidades que participem das atividades relacionadas ao patrimônio público. Essa atuação integrada contribui para a padronização dos procedimentos, redução de inconsistências e maior eficiência na condução das atividades administrativas.

10.6. Além disso, é recomendável que sejam previamente organizadas todas as informações técnicas e documentais que subsidiarão a execução dos serviços, reunindo registros



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

patrimoniais, laudos, relatórios, fotografias, inventários, atos administrativos e demais documentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades. A disponibilização dessas informações de forma estruturada contribui para maior celeridade, segurança e transparência durante todo o procedimento, reduzindo riscos de inconsistências e retrabalhos.

10.7. Por fim, deverão ser adotadas todas as medidas administrativas necessárias para assegurar que o procedimento seja executado com observância aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade, economicidade, transparência e interesse público, garantindo adequada gestão do patrimônio municipal e proporcionando condições para que a destinação dos bens móveis inservíveis ocorra de forma organizada, segura, devidamente documentada e orientada pelas melhores práticas de administração patrimonial.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS *(Art.18, §1º, XII da lei 14.133/21).*

11.1. A alienação de bens móveis inservíveis apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, uma vez que promove a destinação ambientalmente adequada de materiais que não possuem mais utilidade para a Administração Pública, evitando o acúmulo desnecessário em depósitos, pátios e demais áreas de armazenamento. A permanência prolongada desses bens pode favorecer a deterioração de componentes, aumentar o risco de contaminação por resíduos provenientes de materiais metálicos, plásticos, borrachas, óleos, baterias ou outros elementos eventualmente existentes, além de comprometer a organização dos espaços públicos destinados ao patrimônio municipal.

11.2. A destinação dos bens por meio de alienação contribui para o prolongamento de seu ciclo de vida útil, permitindo sua reutilização, recuperação, reaproveitamento ou reciclagem pelos adquirentes, reduzindo a necessidade de fabricação de novos produtos e, consequentemente, o consumo de matérias-primas, recursos naturais e energia. Essa medida está alinhada aos princípios da sustentabilidade, da economia circular e da gestão ambiental responsável, estimulando o uso racional dos recursos disponíveis e minimizando a geração de resíduos sólidos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

11.3. Durante a execução das atividades, deverão ser observadas práticas que reduzam eventuais impactos ambientais, especialmente quanto ao armazenamento, movimentação e transporte dos bens, de forma a evitar danos ao meio ambiente e assegurar o correto manejo de materiais que eventualmente contenham componentes passíveis de tratamento ou destinação ambiental específica. Caso sejam identificados bens ou peças classificados como resíduos sujeitos a controle ambiental, sua destinação deverá observar a legislação vigente e as normas dos órgãos ambientais competentes.

11.4. Além disso, recomenda-se a adoção de meios eletrônicos para divulgação, disponibilização de documentos e realização das atividades administrativas relacionadas ao procedimento, contribuindo para a redução do consumo de papel, insumos e demais recursos materiais. Também é importante que sejam adotadas medidas para evitar desperdícios, otimizar a utilização dos espaços públicos e assegurar que todas as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com os princípios da responsabilidade socioambiental.

11.5. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços tendem a ser reduzidos e amplamente mitigáveis, sendo superados pelos benefícios proporcionados pela adequada destinação dos bens móveis inservíveis. A adoção de práticas sustentáveis durante todo o procedimento contribui para a preservação do meio ambiente, para a melhoria da gestão patrimonial e para o atendimento dos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável que orientam a Administração Pública.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO *(Art.18, §1º, XIII da lei 14.133/21).*

12.1. Com base nas informações disponíveis, conclui-se que o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais é solução tecnicamente adequada e economicamente viável para atender à necessidade de alienação dos bens móveis inservíveis do Município de Curuá/PA. A solução oferece disponibilidade de profissionais habilitados, pluralidade, continuidade, ampla divulgação e prestação de contas, sem desembolso municipal ordinário para remuneração do leiloeiro.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

12.2. A viabilidade está condicionada à adoção de regras objetivas de sorteio e rodízio, à permanência do credenciamento aberto, à padronização da comissão de 5% paga pelos arrematantes, à contratação por evento e ao controle integral do inventário, avaliação, fluxo financeiro, publicidade, proteção de dados, retirada e destinação ambiental.

12.3. Cumpridas essas condições, recomenda-se o prosseguimento do procedimento.

**JAIR DE
SOUSA**

**DAMASCENO:
40271161272**

Assinado de
forma digital por
JAIR DE SOUSA
DAMASCENO:40
271161272

Curuá/PA, 27 de Agosto de 2026

JAIR DE SOUSA DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÁ/PA

